



SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5/71

O DR. RUI GERALDO CAMARGO VIANA, MM. Juiz de Direito, Auxiliar, da Vara de Registros Públicos, da Comarca da Capital, etc...

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina aos servidores dos Cartórios extra judiciais, que estão sob a jurisdição desta vara, e que tenham 70 anos ou mais, que, tendo em vista a Lei número - 10.393, de 16 de dezembro de 1970, publicada no "D.O". de 17 de dezembro de 1970, e seus artigos 20 e 23, deverão com parecer a este Juízo, no prazo de 20 dias, para submeter-se a exame médico perante o IPESP.

Dada e passada nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, aos 13 dias do mês de janeiro de 1971.

Eu, escrevente, datilografei Marlene da R. Barros.

O JUIZ DE DIREITO

